

MERCOSUL/RE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA/Rec. nº 01/93

A REUNIÃO ESPECIALIZADA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MERCOSUL RECOMENDA AO GRUPO MERCADO COMUM A APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO COM O SEGUINTE TEOR:

MERCOSUL/GMC/RÉS. Nº 793

**TENDO EM VISTA**

O Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991 e a Recomendação nº 01/93 da Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia, e

**CONSIDERANDO**

A importância da informação científico-tecnológica, como fator de produção e de competitividade, nas atividades econômicas em nível mundial.

A necessidade de viabilizar a integração dos sistemas de informação tecnológica existentes em cada Estado Membro, tendo em vista o futuro mercado comum.

Que o funcionamento efetivo de um mercado comum implica a estruturação de um sistema integrado de informação que facilite o intercâmbio regional e internacional.

Que os setores produtivos, em função do próprio processo de desenvolvimento tecnológico, apresentam uma demanda crescente por serviços científicos-tecnológicos, tais como, entre outros, testes, medidas, ensaios e análises.

Que para atender a essa demanda se faz necessário a consolidação de uma infra-estrutura de serviços a serem oferecidas pelas diversas entidades, institutos e centros científicos e tecnológicos.

Que se torna conveniente conjugar esforços, no âmbito do MERCOSUL, para viabilizar tais serviços e torná-los disponíveis para os referidos setores produtivos.

Que o conhecimento mútuo das capacidades instaladas, em termos desses serviços, poderá permitir a identificação, em cada Estado Membro daqueles, que do ponto de vista

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a rectangular stamp or seal, which is partially obscured and difficult to read. The signature appears to be written in a cursive style.

estratégico,  
investimentos-

teriam prioridade na alocação de

novos

#### O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Artigo 1º . Criar a Comissão de Sistemas de Informações Científico-Tecnológicas, no âmbito da Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia.

Artigo 2º . A Comissão acima referida deverá orientar o seu trabalho no sentido de que os sistemas em questão possam constituir um serviço de informações a ser oferecido através das redes de computação.

Artigo 3º. A Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia deverá promover as articulações necessárias entre a Comissão acima referida, e os Subgrupos de Trabalho do Grupo Mercado Comum relacionadas com o tema em causa.

